

## **TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 19.16.4446.0030717/2023-22**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS (SEJUSP), NA FORMA AJUSTADA.**

**CEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo **Márcio Gomes de Souza**, com a interveniência da **Promotoria de Justiça de Divinópolis**, neste ato representada pelo Promotor de Justiça **Sérgio Gildin**.

**CESSIONÁRIA: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.631/0001-09, com sede Rod. Papa João Paulo II, nº 4143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN) **Leonardo Mattos A. Badaró**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.781.306-\*\*, com a interveniência da **7ª Região de Polícia Penal (RISP)**, neste ato representada por seu Diretor **Sérgio E. de Souza**, inscrito no CPF nº \*\*\*.112.466-

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Cessão de Uso, com fundamento na legislação vigente, especialmente no artigo 18, §2º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no Decreto Estadual nº 46.467/2014. e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto do presente termo é a a cessão de uso pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, a título gratuito, de parte do imóvel localizado na Rua Santo Antônio, nº 475, Centro, em Divinópolis/MG, com área de terreno de 200,51 m<sup>2</sup> (duzentos vírgula cinquenta e um metros quadrados), conforme Registro nº R.1-46.841, Livro 2, matrícula 46.841, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da finalidade da cessão**

O bem ora cedido(s) destina(m)-se à utilização pela **CESSIONÁRIA** para a instalação da sede da Diretoria Regional da 7ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP) da Polícia Penal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da dispensa de licitação**

Dispensa-se a licitação por força do disposto no art. 76, §3º, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência**

O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, após avaliação prévia da SEPLAG, conforme disposto no §2º do art. 44 do Decreto Estadual nº 46.467/2014.

**Subcláusula única:** Haja vista a natureza de precariedade das cessões de uso, o **CEDENTE** resguarda-se no direito de reaver o objeto a qualquer tempo, sem qualquer tipo de indenização, mediante prévia comunicação à **CESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da avaliação**

Ao bem imóvel objeto da presente cessão de uso é atribuído o valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do valor dos encargos indiretos**

Os valores dos encargos indiretos do imóvel ora locado serão os abaixo discriminados:

- 6.1) Taxa de limpeza (anual estimado): R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- 6.2) Água e esgoto (mensal estimado): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- 6.3 ) Energia elétrica (mensal estimado): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor global e da dotação orçamentária**

O valor global estimado das despesas indiretas para o presente contrato é de **R\$ 24.275,00** (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais), à conta da dotação orçamentária da receita n.º 1922.99.0.1.99.000 - RECEITAS PRÓPRIAS - OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL - DEMAIS e suas equivalentes nos exercícios seguintes, sendo:

- 5.1) R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para **ressarcimento** da taxa de limpeza;
- 5.2) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para **ressarcimento** da água e esgoto,
- 5.3) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para **ressarcimento** da energia elétrica;

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da forma de pagamento dos encargos indiretos**

8.1) Pagará a **CESSIONÁRIA**, nas épocas próprias, os valores referentes aos encargos indiretos descritos na cláusula sexta, na proporção de 2/3 (dois terços) do valor total, na forma de ressarcimento ao **CEDENTE** e proporcionalmente ao tempo de ocupação do imóvel.

8.1.1. A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento da quantia mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, referente ao mês anterior, através de depósito bancário na conta da **CEDENTE** nº 573-0, agência nº 3380, do Banco Itaú (341), devendo o comprovante de depósito ser enviado, por e-mail, à Superintendência de Finanças da **CEDENTE**, com cópia à Superintendência de Engenharia e Arquitetura, para comprovação do adimplemento da obrigação até o 8º (oitavo) dia útil, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.1.2. O pagamento referente ao 1º mês será proporcional à data de início das atividades da cessionária.

8.2) Fica vedado à **CESSIONÁRIA** efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos da cessão, os quais serão quitadas apenas pelo **CEDENTE**, diretamente aos órgãos ou concessionárias de serviço público. Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste instrumento, o **CEDENTE** não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.

#### **CLÁUSULA NONA – Das obrigações**

9.1) Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos,

fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, condomínio, bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo.

9.2) Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a manter durante toda a execução do presente termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as qualificações exigidas no ato da assinatura.

9.3) Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o imóvel ao **CEDENTE** em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente termo, com a conseguinte **emissão** do respectivo **Termo de Desvinculação de Imóvel**, de modo a certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações até então pactuadas.

**Subcláusula primeira:** A **CESSIONÁRIA** responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

**Subcláusula segunda:** Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE**, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir aos colaboradores do **CEDENTE** incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso ao imóvel.

**Subcláusula terceira:** O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **CESSIONÁRIA** ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

**Subcláusula quarta:** O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das benfeitorias**

A **CESSIONÁRIA** somente poderá, caso seja necessário, edificar benfeitorias no imóvel com concordância por escrito do **CEDENTE**, e com autorização prévia da SEPLAG/MG, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, não podendo a **CESSIONÁRIA** invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

**Subcláusula primeira:** A **CESSIONÁRIA** deverá providenciar a averbação das benfeitorias realizadas nos respectivos registros e atualização cadastral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do serviço.

**Subcláusula segunda:** A **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar à SEPLAG/MG cópia da certidão de registro atualizada, após a realização dos procedimentos discriminados na subcláusula primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da execução do termo**

A **CESSIONÁRIA** designará representante para acompanhar a execução do presente termo, que se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

11.1. Diligenciar no sentido de conservação e da adequada utilização dos bens/direitos;

11.2. Relatar, por meio de ofício, qualquer descumprimento por parte da **CESSIONÁRIA** das cláusulas e condições do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

12.2. No presente termo, o **CEDENTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a **CESSIONÁRIA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

12.3. A **CESSIONÁRIA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados

pelo **CEDENTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste termo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CEDENTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.4. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.5. O **CEDENTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CESSIONÁRIA** diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste termo.

12.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

12.7. As partes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

12.8. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo poderá ser rescindido no curso de sua vigência, por ato unilateral e discricionário do **CEDENTE**.

13.2. Isto ocorrendo, a **CESSIONÁRIA** será formalmente notificada por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel, sem que, em decorrência da rescisão, o **CEDENTE** se obrigue a indenizar ou ressarcir a **CESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente termo, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Vinculação e Responsabilidade (8196614), a autorização prévia da SEPLAG para a cessão, o Laudo de Avaliação e Vistoria (doc. 7477104) e a Planta de Layout (doc. 6771030).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação**

O **CEDENTE** divulgará o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico, no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo que não possam ser compostos pela via administrativa.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**Ministério Público do Estado de Minas Gerais**  
**CEDENTE**

**Sérgio Gildin**  
**Promotor de Justiça**  
**INTERVENIENTE DO CEDENTE**

**Leonardo Mattos A. Badaró**  
**Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP)**  
**CESSIONÁRIO**

**Sérgio E. de Souza**  
**Diretor**  
**7ª Região de Polícia Penal (RISP)**  
**INTERVENIENTE DO CESSIONÁRIO**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Evaristo de Souza, Usuário Externo**, em 11/10/2024, às 12:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO GILDIN, SECRETARIO DE PROMOTORIA**, em 14/10/2024, às 13:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Mattos Alves Badaró, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 11:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 21/10/2024, às 16:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, FG-2**, em 22/10/2024, às 11:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/10/2024, às 11:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8198191** e o código CRC **884286D6**.

Processo SEI: 19.16.4446.0030717/2023-22 / Documento SEI: 8198191

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30170008 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)

## **APOSTILAMENTO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 19.16.4446.0030717/2023-22**

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS (SEJUSP), NA FORMA AJUSTADA, NA FORMA AJUSTADA.**

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, promove o presente Apostilamento ao Termo de Cessão de Uso nº 19.16.4446.0030717/2023-22, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto do presente Apostilamento ao Termo de Cessão de Uso nº 19.16.4446.0030717/2023-22, cujo objeto consiste na "cessão de uso pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, a título gratuito, de parte do imóvel localizado na Rua Santo Antônio, nº 475, Centro, em Divinópolis/MG, com área de terreno de 200,51 m<sup>2</sup> (duzentos vírgula cinquenta e um metros quadrados), conforme Registro nº R.1-46.841, Livro 2, matrícula 46.841, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis", a retificação do preâmbulo do instrumento inicial no tocante ao número do CPF dos representantes da Cessionária em virtude de erro material.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da retificação**

Em virtude de erro material, retifica-se o preâmbulo do instrumento inicial no tocante ao número do CPF dos representantes da Cessionária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CESSIONÁRIA: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.631/0001-09, com sede Rod. Papa João Paulo II, nº 4143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN) **Leonardo Mattos A. Badaró**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.112.466-\*\*, com a interveniência da **7ª Região de Polícia Penal (RISP)**, neste ato representada por seu Diretor **Sérgio E. de Souza**, inscrito no CPF nº \*\*\*.781.306-\*\*.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 30/10/2024, às 17:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8270875** e o código CRC **870D7EE0**.

---

Processo SEI: 19.16.4446.0030717/2023-22 / Documento SEI: 8270875

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30170008 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)